



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.640, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FIXA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS
DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA
DO ESTADO DE ALAGOAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos base dos servidores integrantes da Carreira de Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, passam a ser os previstos nesta Lei, nos termos seguintes:

§ 1º (VETADO)

I - Delegado de Polícia de 1ª Categoria, símbolo DC-3: R\$ 511,80 (quinhentos e onze reais e oitenta centavos);

II - Delegado de Polícia de 2ª Categoria, símbolo DC-2: R\$ 475,96 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos); e

III - Delegado de Polícia de 3ª Categoria, símbolo DC-1: R\$ 442,65 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Permanece inalterada a Gratificação de Representação de que trata o art. 2º da Lei nº 5.683, de 8 de março de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 13 de dezembro de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA
Governador